

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2019

**Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da
urbanização e edificação e legislação específica
relacionada do Município de Benavente
(Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)**

Atualização nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.

ANEXO II	Valor taxa	Valor taxa
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	2018 (€)	2019 (€)
Quadro I		
Assuntos administrativos		
1 – Averbamentos de novos titulares, técnicos autores de projetos, técnicos responsáveis pela direção técnica das obras e outros técnicos, bem como de novos empreiteiros ou industriais de construção civil, em processos relativos a operações urbanísticas:		
1.1 – Em processos de loteamento e respetivos títulos	40,91	41,44
1.2 – Em processos de outras operações urbanísticas e respetivos títulos	40,91	41,44
2 – Registo de declarações de responsabilidade técnica:		
2.1 – Por técnico e por cada obra	0,79	0,80
3 – Fornecimento de avisos de publicitação de procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas:		
3.1 – Por unidade (b)	6,93	7,02
4 – Fornecimento de Livro de Obras:		
4.1 – Por unidade (b)	4,58	4,64
5 – Fornecimento de Placa de Alojamento Local:		
5.1 – Por unidade (b)	51,44	52,11
6 – Certificação de documentos destinados à renovação de título de registo ou de certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre a estimativa do custo de obras e ocorrências relevantes durante a sua execução	22,36	22,65
7 – Ficha Técnica de Habitação:		
7.1 – Depósito de ficha técnica de habitação	6,40	6,48
7.2 – Pedido de segunda via do recibo de depósito de ficha técnica de habitação	4,55	4,61
8 – Reprodução de cartografia:		
8.1 – Em suporte papel:		
8.1.1 – Ortofotomapa à escala 1:10 000:		
a) em formato A4, por unidade	2,49	2,52
b) em formato A3, por unidade	3,37	3,41
c) em formato A2, por unidade	3,41	3,45
d) em formato A1, por unidade	3,47	3,52
e) em formato A0 ou superior, por unidade	3,60	3,65
8.1.2 – Ortofotomapa à escala 1:2 000:		
a) em formato A4, por unidade	2,49	2,52
b) em formato A3, por unidade	3,37	3,41
c) em formato A2, por unidade	3,41	3,45
d) em formato A1, por unidade	3,47	3,52
e) em formato A0 ou superior, por unidade	3,60	3,65
8.1.3 – Modelo Numérico Topográfico à escala 1:10 000:		
a) em formato A4, por unidade	2,44	2,47
b) em formato A3, por unidade	3,37	3,41
c) em formato A2, por unidade	3,40	3,44
d) em formato A1, por unidade	3,46	3,50
e) em formato A0 ou superior, por unidade	3,55	3,60
8.1.4 – Cadastro rústico à escala 1:5 000:		
a) em formato A4, por unidade	2,49	2,52
b) em formato A3, por unidade	3,37	3,41
c) em formato A2, por unidade	3,41	3,45
d) em formato A1, por unidade	3,47	3,52
e) em formato A0 ou superior, por unidade	3,60	3,65
8.1.5 – Planta de Ordenamento à escala 1:25 000:		
a) em formato A4, por unidade	2,49	2,52
b) em formato A3, por unidade	3,37	3,41
c) em formato A2, por unidade	3,41	3,45
d) em formato A1, por unidade	3,47	3,52
e) em formato A0 ou superior, por unidade	3,60	3,65

ANEXO II Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	Valor taxa 2018 (€)	Valor taxa 2019 (€)
8.1.6 – Planta de Condicionantes à escala 1:25 000:		
a) em formato A4, por unidade	2,49	2,52
b) em formato A3, por unidade	3,37	3,41
c) em formato A2, por unidade	3,41	3,45
d) em formato A1, por unidade	3,47	3,52
e) em formato A0 ou superior, por unidade	3,60	3,65
8.2 – Em suporte digital (CD-ROM):		
8.2.1 – Ortofotomapa à escala 1:10 000, por unidade	7,88	7,98
8.2.2 – Ortofotomapa à escala 1:2 000, por unidade	7,88	7,98
8.2.3 – Modelo Numérico Topográfico à escala 1:10 000, por unidade	7,88	7,98
8.2.4 – Cadastro rústico à escala 1:5 000, por unidade	7,88	7,98
8.2.5 – Planta de Ordenamento à escala 1:25 000, por unidade	7,88	7,98
8.2.6 – Planta de Condicionantes à escala 1:25 000, por unidade	7,88	7,98
8.3 – Em suporte digital:		
8.3.1 – Planimetria (2D) e altimetria (3D) multicondicionada à escala 1:10 000 – por unidade	26,58	26,93
8.3.2 – Planimetria (2D) multicondicionada à escala 1:10 000 – por unidade	26,58	26,93
8.3.3 – Altimetria (3D) multicondicionada à escala 1:10 000 – por unidade	14,14	14,32
9 – Reprodução de documentos:		
9.1 – A preto:		
9.1.1 – Em formato A2, por unidade	2,57	2,60
9.1.2 – Em formato A1, por unidade	2,64	2,67
9.1.3 – Em formato A0, por unidade	2,82	2,86
9.1.4 – Por metro quadrado (ou fração)	2,82	2,86
10 – Fornecimento de projetos tipo (b):		
10.1 – Habitação	89,35	90,51
10.2 – Muros	28,13	28,50
10.3 – Anexos, arrecadações, garagens e fumeiros	66,90	67,77
10.4 – Alterações:		
10.4.1 – Habitação, por cada 20m ² ou fração	17,89	18,12
10.4.2 – Cozinhas de fumeiro, arrecadações, garagens e outros anexos, por cada 10m ² ou fração	26,76	27,11
11 – Certidões:		
11.1 – De teor, não excedendo uma lauda ou face	8,62	8,73
11.1.1 – Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	0,02	0,02
11.2 – Narrativas, não excedendo uma lauda ou face	10,45	10,59
11.2.1 – Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	0,71	0,72
12 – Autenticação de documentos:		
12.1 – Por cada documento	2,41	2,44
13 – Fornecimento de Fotocópias (b):		
13.1 – Formato A4:		
13.1.1 – Não excedendo uma face	1,30	1,32
13.1.1.1 – Por cada face, além da primeira	0,02	0,02
13.1.2 – Idem, quando destinadas a estudo ou investigação	25% das	25% das
referidas nos	taxas	taxas
referidas nos	pontos 13.1.1	referidas
e 13.1.1.1	e 13.1.1.1	nos pontos
13.1.1 e	13.1.1.1	13.1.1 e
13.1.1.1		13.1.1.1
13.2 – Formato A3:		
13.2.1 – Não excedendo uma face	1,32	1,34
13.2.1.1 – Por cada face, além da primeira	0,04	0,04
13.2.2 – Idem, quando destinadas a estudo ou investigação	25% das	25% das
referidas nos	taxas	taxas
referidas nos	pontos 13.2.1	referidas
e 13.2.1.1	e 13.2.1.1	nos pontos
13.2.1 e	13.2.1.1	13.2.1 e
13.2.1.1		13.2.1.1

ANEXO II		Valor taxa 2018 (€)	Valor taxa 2019 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
14 – Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado:			
14.1 – Por documento		19,99	20,25
15 – Outras pretensões ou prestações de serviços ao público:			
15.1 – Declarações diversas		8,17	8,28
16 – A expedição de documentos via correio implica o acréscimo das seguintes taxas (isento de IVA):			
16.1 – Quando o peso da remessa exceda os 100 g e não ultrapasse os 500 g		4,02	4,07
16.2 – Quando o peso da remessa exceda os 500 g		6,07	6,15
(b) Acresce IVA à taxa legal em vigor.			
Quadro II			
Pedido de informação/direito à informação e pedido de informação prévia			
1 – Pedido de Informação/Direito à Informação:			
1.1 – Por cada pedido		68,18	69,07
2 – Informação prévia relativa à possibilidade de:			
2.1 – Operação de loteamento em área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor		112,06	113,52
2.2 – Operação de loteamento em área abrangida por plano diretor municipal		112,06	113,52
2.3 – Realização de obras de edificação		50,50	51,16
2.4 – Outras operações urbanísticas		50,47	51,13
3 – Declaração de revalidação da informação prévia favorável		38,73	39,23
Quadro III			
Taxa devida pela emissão de alvará único de licença administrativa de loteamento e de obras de urbanização			
1 – Emissão do alvará de licença administrativa:			
1.1 – Por alvará		105,27	106,64
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:			
1.2.1 – Por cada lote		9,01	9,13
1.2.2 – Por cada fogo		5,63	5,70
1.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)		6,75	6,84
1.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,51	4,57
2 – Aditamentos/alterações ao alvará único de licença administrativa de loteamento e de obras de urbanização, nos termos do artigo 27.º do RJUE:			
2.1 – Por aditamento/alteração		84,40	85,50
2.2 – Acresce ao montante referido em 2.1 as taxas previstas nos n.ºs 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3, apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizados			
Quadro IV			
Taxas devidas pela emissão do título único de admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização para os processos em tramitação no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro			
1 – Emissão do título da admissão de comunicação prévia:			
1.1 – Por título		104,21	105,56
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:			
1.2.1 – Por cada lote		9,01	9,13
1.2.2 – Por cada fogo		5,63	5,70
1.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)		6,75	6,84
1.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,51	4,57
2 – Aditamentos/alterações ao título único da admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:			
2.1 – Por aditamento/alteração		83,24	84,32
2.2 – Acresce ao montante referido em 2.1 as taxas previstas nos n.ºs 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizado			

ANEXO II		Valor taxa 2018 (€)	Valor taxa 2019 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
3 – Emissão do título de comunicação prévia:			
3.1 – Por título		104,21	105,56
3.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:			
3.2.1 – Por cada lote		9,01	9,13
3.2.2 – Por cada fogo		5,63	5,70
3.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)		6,75	6,84
3.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,51	4,57
4 – Aditamentos/alterações ao título de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:			
4.1 – Por aditamento/alteração		83,24	84,32
4.2 – Acresce ao montante referido em 4.1 as taxas previstas nos n.ºs 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizado <i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>			
Quadro V			
Taxa devida pela emissão de alvará de licença administrativa de loteamento			
1 – Emissão do alvará de licença administrativa:			
1.1 – Por alvará		108,62	110,03
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:			
1.2.1 – Por cada lote		9,01	9,13
1.2.2 – Por cada fogo		5,63	5,70
1.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)		6,75	6,84
1.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,51	4,57
2 – Aditamento/alterações ao alvará de licença administrativa de loteamento nos termos do artigo 27.º do RJUE:			
2.1 – Por aditamento/alteração		85,54	86,65
2.2 – Acresce ao montante referido em 2.1 as taxas previstas nos n.ºs 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3, apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizados			
Quadro VI			
Taxas devidas pela emissão do título de admissão de comunicação prévia de loteamento para os processos em tramitação no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de loteamento no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro			
1 – Emissão do título de admissão de comunicação prévia:			
1.1 – Por título		104,21	105,56
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:			
1.2.1 – Por cada lote		9,01	9,13
1.2.2 – Por cada fogo		5,63	5,70
1.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)		6,75	6,84
1.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,51	4,57
2 – Aditamentos/alterações ao título da admissão de comunicação prévia de loteamento, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:			
2.1 – Por aditamento/alteração		83,24	84,32
2.2 – Acresce ao montante referido em 2.1 as taxas previstas nos n.ºs 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizados			
3 – Emissão do título de comunicação prévia:			
3.1 – Por título		104,21	105,56
3.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:			
3.2.1 – Por cada lote		9,01	9,13
3.2.2 – Por cada fogo		5,63	5,70
3.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)		6,75	6,84
3.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,51	4,57

ANEXO II Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	Valor taxa 2018 (€)	Valor taxa 2019 (€)
<p>4 – Aditamentos/alterações ao título de comunicação prévia de loteamento, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:</p> <p>4.1 – Por aditamento/alteração 83,24 84,32</p> <p>4.2 – Acresce ao montante referido em 4.1 as taxas previstas nos n.ºs 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizado</p> <p><i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i></p>		
<p>Quadro VII Taxa devida pela emissão do alvará de licença de obras de urbanização</p>		
<p>1 – Emissão do alvará:</p> <p>1.1 – Por alvará 108,60 110,01</p> <p>1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:</p> <p>1.2.1 – Infraestruturas a realizar – por cada infraestrutura 11,26 11,41</p> <p>1.2.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração 4,51 4,57</p>		
<p>2 – Aditamento/alterações ao alvará de licença de obras de urbanização nos termos do artigo 27.º do RJUE:</p> <p>2.1 – Por aditamento/alteração 85,13 86,24</p>		
<p>Quadro VIII Taxas devidas pela emissão do título de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de obras de urbanização no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro</p>		
<p>1 – Emissão do título da admissão de comunicação prévia:</p> <p>1.1 – Por título 104,21 105,56</p> <p>1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:</p> <p>1.2.1 – Infraestruturas a realizar – por cada infraestrutura 11,26 11,41</p> <p>1.2.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração 4,51 4,57</p>		
<p>2 – Aditamento/alterações ao título da admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:</p> <p>2.1 – Por aditamento/alteração 83,24 84,32</p>		
<p>3 – Emissão do título de comunicação prévia:</p> <p>3.1 – Por título 104,21 105,56</p> <p>3.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:</p> <p>3.2.1 – Infraestruturas a realizar – por cada infraestrutura 11,26 11,41</p> <p>3.2.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração 4,51 4,57</p>		
<p>4 – Aditamentos/alterações ao título de comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:</p> <p>4.1 – Por aditamento/alteração 83,24 84,32</p> <p><i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i></p>		
<p>Quadro IX Taxa devida pela emissão do alvará de licença de trabalhos de remodelação de terrenos</p>		
<p>1 – Emissão do alvará de licença administrativa:</p> <p>1.1 – Por cada m² ou fração 2,23 2,26</p> <p>1.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração 4,51 4,57</p> <p>1.3 – Emissão da respetiva licença 23,72 24,03</p>		
<p>2 – Aditamento/alterações ao alvará de licença de trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos do artigo 27.º do RJUE:</p> <p>2.1 – Por aditamento/alteração 20,73 21,00</p>		

ANEXO II		Valor taxa 2018 (€)	Valor taxa 2019 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
Quadro X			
Taxas devidas pela emissão do título de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro			
1 – Emissão do título de admissão da comunicação prévia:			
1.1 – Por cada m ² ou fração		2,23	2,26
1.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,51	4,57
1.3 – Emissão do respetivo título		11,43	11,58
2 – Aditamento/alterações ao título da admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:			
2.1 – Por aditamento/alteração		10,81	10,95
3 – Emissão do título da comunicação prévia:			
3.1 – Por cada metro quadrado ou fração		2,23	2,26
3.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,51	4,57
3.3 – Emissão do respetivo título		11,43	11,58
4 – Aditamento/alterações ao título de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:			
4.1 – Por aditamento/alteração		10,81	10,95
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>			
Quadro XI			
Taxa devida pela emissão de alvará de licença administrativa para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração			
1 – Taxa geral pela emissão do alvará de licença:			
1.1 – Por cada período de 30 dias ou fração		4,51	4,57
1.2 – Emissão da respetiva licença		23,63	23,94
2 – Taxas específicas (cumulativas com a anterior, quando aplicáveis):			
2.1 – Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação:			
2.1.1 – Por metro quadrado ou fração da área total de cada piso		0,68	0,69
2.2 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc.:			
2.2.1 – Por metro quadrado ou fração		0,57	0,58
2.3 – Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas principais quando não impliquem a cobrança de taxas previstas em 2.1:			
2.3.1 – Por cada metro quadrado ou fração de fachada alterada		1,13	1,14
2.4 – Construção de tanques e outros recipientes destinados a líquidos:			
2.4.1 – Por metro quadrado ou fração		5,63	5,70
2.5 – Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos:			
2.5.1 – Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes por metro quadrado ou fração		10,15	10,28
2.5.2 – Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação por metro quadrado ou fração		20,26	20,52
2.6 – Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não – por metro quadrado de área encerrada		10,15	10,28
2.7 – Estufas para floricultura ou para culturas agrícolas – por metro quadrado de área de construção		0,57	0,58
3 – Aditamento/alterações ao alvará de licença de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, nos termos do artigo 27.º do RJUE:			
3.1 – Por aditamento/alteração		18,62	18,86

ANEXO II	Valor taxa	Valor taxa
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	2018 (€)	2019 (€)
Quadro XII		
Taxas devidas pela emissão do título da admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro		
1 – Taxa geral pela emissão do título de admissão de comunicação prévia, em função do prazo:		
1.1 – Por cada período de 30 dias ou fração	4,51	4,57
1.2 – Emissão do respetivo título	11,43	11,58
2 – Taxas específicas (cumulativas com a anterior, quando aplicáveis):		
2.1 – Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação:		
2.1.1 – Por metro quadrado ou fração da área total de cada piso	0,68	0,69
2.2 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc.:		
2.2.1 – Por metro quadrado ou fração	0,57	0,58
2.3 – Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas principais quando não impliquem a cobrança de taxas previstas em 2.1 :		
2.3.1 – Por cada metro quadrado ou fração de fachada alterada	1,13	1,14
2.4 – Construção de tanques e outros recipientes destinados a líquidos:		
2.4.1 – Por metro quadrado ou fração	5,63	5,70
2.5 – Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos:		
2.5.1 – Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes por metro quadrado ou fração	10,15	10,28
2.5.2 – Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação por metro quadrado ou fração	21,38	21,66
2.6 – Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não – por metro quadrado de área encerrada	10,15	10,28
2.7 – Estufas para floricultura ou para culturas agrícolas – por metro quadrado de área de construção	0,57	0,58
3 – Aditamento/alterações ao título de admissão da comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:		
3.1 – Por aditamento/alteração	10,80	10,94
4 – Taxa geral pela emissão do título de comunicação prévia, em função do prazo:		
4.1 – Por cada período de 30 dias ou fração	4,51	4,57
4.2 – Emissão do respetivo título	11,43	11,58
5 – Taxas específicas (cumulativas com as do n.º 4, quando aplicáveis):		
5.1 – Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação:		
5.1.1 – Por metro quadrado ou fração da área total de cada piso	0,68	0,69
5.2 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc.:		
5.2.1 – Por metro quadrado ou fração	0,57	0,58
5.3 – Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas principais quando não impliquem a cobrança de taxas previstas em 5.1:		
5.3.1 – Por cada metro quadrado ou fração de fachada alterada	1,13	1,14
5.4 – Construção de tanques e outros recipientes destinados a líquidos:		
5.4.1 – Por metro quadrado ou fração	5,63	5,70
5.5 – Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos:		
5.5.1 – Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes por metro quadrado ou fração	10,15	10,28
5.5.2 – Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação por metro quadrado ou fração	21,38	21,66
5.6 – Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não – por metro quadrado de área encerrada	10,15	10,28
5.7 – Estufas para floricultura ou para culturas agrícolas – por metro quadrado de área de construção	0,57	0,58

ANEXO II		Valor taxa 2018 (€)	Valor taxa 2019 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
6 – Aditamento/alterações ao título de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:			
6.1 – Por aditamento/alteração		10,80	10,94
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>			
Quadro XIII			
Taxas devidas pela emissão do alvará de licença ou do título da admissão de comunicação prévia de situações particulares no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de situações particulares no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro			
1 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro:			
1.1 – Por metro quadrado ou fração		0,57	0,58
1.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia		13,24	13,41
1.3 – Emissão do título de comunicação prévia		13,24	13,41
2 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas e confinantes com a via pública:			
2.1 – Por metro linear ou fração		0,68	0,69
2.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia		23,65	23,96
2.3 – Emissão do título de comunicação prévia		23,65	23,96
3 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de vedações provisórias, confinantes com a via pública:			
3.1 – Por metro linear ou fração		0,57	0,58
3.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia		23,65	23,96
3.3 – Emissão do título de comunicação prévia		23,65	23,96
4 – Demolições de edifícios e outras construções, quando não integrados em procedimento de licença administrativa ou de comunicação prévia de obras de construção novas:			
4.1 – Por metro quadrado ou fração da área total de cada piso		0,32	0,32
4.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia		23,59	23,90
4.3 – Emissão do título de comunicação prévia		23,59	23,90
5 – Construção de tanques e outros recipientes para líquidos, para fins exclusivamente agrícolas:			
5.1 – Por metro quadrado ou fração		1,13	1,14
5.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia		23,56	23,87
5.3 – Emissão do título de comunicação prévia		23,56	23,87
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>			
Quadro XIV			
Alvará de autorização de utilização e de alteração do uso de edifícios ou suas frações autónomas			
1 – Emissão de alvará de autorização de utilização e de alterações do uso. Por:			
1.1 – fogo e seus anexos ou por cada unidade ou fração		11,29	11,44
1.2 – comércio		64,71	65,55
1.3 – serviços		64,71	65,55
1.4 – para fins agrícolas		36,60	37,08
1.5 – armazenagem		36,60	37,08
1.6 – para estabelecimento industrial		205,36	208,03
1.7 – equipamentos desportivos		70,39	71,31
1.8 – outros fins		30,97	31,37
2 – Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m² de área bruta de construção ou fração e relativamente a cada piso com excepção dos fins habitacionais		16,88	17,10

ANEXO II		Valor taxa 2018 (€)	Valor taxa 2019 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
Quadro XV			
Alvará de licença de utilização do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água e suas alterações			
1 – Emissão de alvará de licença de utilização e de alterações do uso. Por:			
1.1 – comércio		52,09	52,77
1.2 – outros fins		52,09	52,77
2 – Acresce ao montante referido no número anterior por, cada 50 m ² de superfície ou fração		16,88	17,10
3 – Aditamento/alterações ao alvará de licença administrativa de utilização do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água e suas alterações, nos termos do artigo 27.º do RJUE:			
3.1 – Por aditamento/alteração		39,15	39,66
Quadro XVI			
Operações de destaque			
1 – Emissão da certidão respetiva		9,10	9,22
Quadro XVII			
Propriedade horizontal			
1 – Emissão da certidão respetiva:			
a) Por fração habitacional		11,31	11,46
b) Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal		22,54	22,83
c) Por cada local de estacionamento não incluído em fração autónoma		6,79	6,88
Quadro XVIII			
Certidões no âmbito do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação vigente			
1 – Emissão da certidão respetiva:			
a) Certidão do plano de pormenor		6,79	6,88
b) Certidão de reparcelamento		6,79	6,88
c) Outras certidões emitidas no contexto de execução de planos de ordenamento do território		6,79	6,88
Quadro XIX			
Certidões relativas a aprovações de localização, previstas em legislação especial			
1 – Emissão da certidão respetiva		6,79	6,88
Quadro XX			
Construções isentas de licenciamento			
1 – Emissão da certidão respetiva		6,79	6,88
Quadro XXI			
Prorrogações			
1 – Prorrogações:			
1.1 – Para obras de urbanização		78,65	79,67
a) acresce por mês ou fração		4,51	4,57
1.2 – Para a execução de outras obras previstas na respetiva licença administrativa ou na admissão de comunicação prévia		46,38	46,98
a) acresce por mês ou fração		4,51	4,57
2 – Prorrogação de prazo para conclusão de obras em fase de acabamentos:			
2.1 – Para obras de urbanização		96,98	98,24
a) acresce por mês ou fração		11,26	11,41
2.2 – Para a execução de outras obras previstas na respetiva licença administrativa ou na admissão de comunicação prévia		46,38	46,98
a) acresce por mês ou fração		11,26	11,41

ANEXO II	Valor taxa	Valor taxa
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	2018 (€)	2019 (€)
Quadro XXII		
Receção de obras de urbanização		
1 – Receção provisória de obras de urbanização:		
1.1 – Apreciação do pedido e 1. ^a vistoria	121,41	122,99
1.1.1 – Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,15	10,28
1.2 – Pelas 2. ^a e demais vistorias, por cada	89,99	91,16
1.2.1 – Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,05	5,12
2 – Receção definitiva de obras de urbanização:		
2.1 – Apreciação do pedido e 1. ^a vistoria	121,41	122,99
2.1.1 – Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,63	5,70
2.2 – Pelas 2. ^a e demais vistorias, por cada	89,99	91,16
2.2.1 – Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,82	2,86
Quadro XXIII		
Vistorias para emissão de alvará de autorização de utilização		
1 – 1. ^a vistoria para emissão de alvará de autorização de utilização:		
1.1 – Para habitação:		
a) Por cada fogo ou unidade de utilização	46,97	47,58
1.2 – Para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:		
a) Por cada estabelecimento até 300 m ²	58,92	59,69
b) Por cada estabelecimento superior a 300 m ²	161,59	163,69
1.3 – Para armazéns:		
a) Por cada	70,88	71,80
1.4 – Para estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas e/ou destinados a salas de jogos e a recinto de espetáculos e divertimentos públicos:		
a) Por cada 100 m ² de área ou fração	82,82	83,90
1.5 – Para estabelecimentos destinados a comércio, armazenagem e serviços previstos em legislação específica:		
a) Por cada 100 m ² de área ou fração	82,82	83,90
1.6 – Para estabelecimento industrial:		
a) Por cada 100 m ² de área ou fração	82,82	83,90
2 – 2. ^a e demais vistorias para emissão de alvará de autorização de utilização, por cada:		
2.1 – Para habitação:		
a) Por cada fogo ou unidade de utilização	40,97	41,50
2.2 – Para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:		
a) Por cada estabelecimento até 300 m ²	44,96	45,54
b) Por cada estabelecimento superior a 300 m ²	113,16	114,63
2.3 – Para armazéns:		
a) Por cada	50,92	51,58
2.4 – Para estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas e/ou destinados a salas de jogos e a recinto de espetáculos e divertimentos públicos:		
a) Por cada 100 m ² de área ou fração	56,90	57,64
2.5 – Para estabelecimentos destinados a comércio, armazenagem e serviços previstos em legislação específica:		
a) Por cada 100 m ² de área ou fração	56,90	57,64
2.6 – Para estabelecimento industrial:		
a) Por cada 100 m ² de área ou fração	56,90	57,64
3 – Outras vistorias não previstas nos números anteriores:		
a) Pela 1. ^a vistoria	46,97	47,58
b) Pela 2. ^a e demais vistorias, por cada	40,97	41,50

ANEXO II		
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	Valor taxa 2018 (€)	Valor taxa 2019 (€)
Quadro XXIV		
Outras vistorias		
1 – Para verificação das condições de salubridade, solidez e segurança contra o risco de incêndio das edificações:		
1.1 – Pela 1. ^a vistoria	58,94	59,71
1.2 – Pela 2. ^a e demais vistorias, por cada	44,97	45,55
2 – Para vistorias nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE:		
2.1 – Pela 1. ^a vistoria	58,94	59,71
2.2 – Pela 2. ^a e demais vistorias, por cada	44,97	45,55
3 – Para vistorias no âmbito do Novo Regime do Arrendamento Urbano:		
3.1 – Determinação do nível de conservação	58,94	59,71
3.2 – Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	58,94	59,71
4 – Para vistorias no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana:		
4.1 – Nas Áreas de Reabilitação Urbana:		
4.1.1 – Determinação do nível de conservação	29,48	29,86
4.1.2 – Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	29,48	29,86
4.2 – Fora das Áreas de Reabilitação Urbana:		
4.2.1 – Determinação do nível de conservação	58,94	59,71
4.2.2 – Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	58,94	59,71
5 – Pela realização de outras vistorias:		
5.1 – Pela 1. ^a vistoria	58,94	59,71
5.2 – Pela 2. ^a e demais vistorias, por cada	44,97	45,55
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>		
Quadro XXV		
Ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas, direitos de passagem e utilização do domínio público por infraestruturas		
1 – Ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas:		
1.1 – Estaleiro de apoio às obras (incluindo tapumes ou outros resguardos):		
1.1.1 – Em espaços pavimentados ou tratados	54,69	55,40
1.1.1.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração	5,63	5,70
1.1.1.2 – Acresce por m ² da superfície ocupada	1,68	1,70
1.1.2 – Em espaços não pavimentados ou não tratados	54,69	55,40
1.1.2.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração	5,63	5,70
1.1.2.2 – Acresce por m ² da superfície ocupada	1,13	1,14
1.2 – Andaimos	36,34	36,81
1.2.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração	5,63	5,70
1.2.2 – Acresce por piso	1,13	1,14
1.2.3 – Acresce por metro linear do espaço público ocupado	5,63	5,70
1.3 – Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público	36,34	36,81
1.3.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração	67,50	68,38
1.4 – Amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais e outras ocupações	36,34	36,81
1.4.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração	5,63	5,70
1.4.2 – Por m ² ou fração	3,39	3,43
2 – Direitos de passagem e utilização do domínio público no âmbito do Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Benavente:		
2.1 – Ocupação com infraestruturas de comunicações eletrónicas – taxa municipal de direitos de passagem sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município, em percentagem	0,00%	0,00%
2.2 – Ocupação com outras infraestruturas não previstas anteriormente, por metro linear ou fração e por ano	0,00	0,00



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

ANEXO II	Valor taxa	Valor taxa
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	2018 (€)	2019 (€)
Quadro XXVI Verificação e/ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público 1 – Verificação e/ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público, por cada 100 ml ou fração	44,28	44,86
Quadro XXVII Instalação e exploração de estabelecimentos industriais nos termos do SIR - Sistema da Indústria Responsável, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto <i>Quadro XXVII.1 – Taxas devidas pela apreciação do pedido de instalação/alteração de estabelecimento</i> <i>Quadro XXVII.2 – Taxas devidas pela vistoria</i>		



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

Quadro XXVII.1 - Taxas devidas pela apreciação do pedido de instalação/alteração de estabelecimento

Estabelecimento tipo (DL 169/2012, Anexo III)	Pedido no Balcão do Empreendedor (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, n.º 5)	Escalão do estabelecimento (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, Quadro I)	Comunicação prévia com prazo (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, b))	Mera comunicação prévia (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, c))
2	Mediado	5	1 610,24	n.a.
		4	1 207,68	
		3	1 006,40	
		2	805,12	
		1	603,84	
	Não mediado	5	805,12	
		1	603,84	
		3	503,20	
		2	402,56	
		1	301,92	
3	Mediado	n.a.	n.a.	0,00
	Não mediado			0,00



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

Quadro XXVII.2 – Taxas devidas pela vistoria

Estabelecimento tipo (DL 169/2012, Anexo III)	Intervenção DGAV (DL 169/2012, art. 81.º, n.º 2, b))	Pedido no Balcão do Empreendedor (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, n.º 5)	Escalão do estabelecimento (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, Quadro I)	Prévia, relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, g))	Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia Estabelecimento para atividade agroalimentar (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, h))	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas				Reexame das condições de exploração (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, j))	Selagem e desselagem de equipamentos (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, k))	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, l))
						1.ª verificação (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	2.ª verificação (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	Recurso Reclamação (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	Cessação das medidas cautelares (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))			
2	n.a.	Mediado	5	1 610,24	n.a.	2 415,36	4 025,60	1 610,24	4 830,72	1 610,24	1 288,19	1 610,24
			4	1 207,68		1 811,52	3 019,20	1 207,68	3 623,04	1 207,68	966,14	1 207,68
			3	1 006,40		1 509,60	2 516,00	1 006,40	3 019,20	1 006,40	805,12	1 006,40
			2	805,12		1 207,68	2 012,80	805,12	2 415,36	805,12	644,10	805,12
			1	603,84		905,76	1 509,60	603,84	1 811,52	603,84	483,07	603,84
		Não mediado	5	805,12		1 610,24	3 220,48	805,12	4 025,60	805,12	483,07	805,12
			1	603,84		1 207,68	2 415,36	603,84	3 019,20	603,84	362,30	603,84
			3	503,20		1 006,40	2 012,80	503,20	2 516,00	503,20	301,92	503,20
			2	402,56		805,12	1 610,24	402,56	2 012,80	402,56	241,54	402,56
			1	301,92		603,84	1 207,68	301,92	1 509,60	301,92	181,15	301,92
3	sem DGAV	Mediado	n.a.	n.a.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Não mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	com DGAV	Mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Não mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ANEXO II		Valor taxa 2018 (€)	Valor taxa 2019 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
Quadro XXVIII			
Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição e áreas de serviço			
1 – Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração		33,53	33,97
2 – Vistorias relativas ao processo administrativo de controlo prévio (inicial e final)		93,91	95,13
3 – Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos hierárquicos		33,86	34,30
4 – Vistoria periódicas (inspeções quinquenais)		33,86	34,30
5 – Repetição da vistoria para verificação das condições impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos hierárquicos		33,86	34,30
6 – Concessão de alvará licença de exploração		10,04	10,17
7 – Concessão de alvará de licença de exploração, por prazo inferior a 20 anos, por cada mês		0,04	0,04
8 – Apreciação dos pedidos de renovação da licença de exploração – aplicam-se as taxas previstas nos números anteriores, considerando que a tramitação processual é a mesma.			
Quadro XXIX (Eliminado)			
Quadro XXX			
Alvará de autorização de utilização ou sua alteração, proposta em legislação específica			
Emissão de alvará de autorização de utilização e sua alteração, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico:			
1 – Hotéis		398,76	403,94
2 – Hotéis – apartamentos (aparthotéis)		426,87	432,42
3 – Pousadas		398,76	403,94
4 – Pensões, estalagens, motéis e outros estabelecimentos		196,22	198,77
5 – Aldeamento turístico		961,31	973,81
6 – Apartamentos e moradias turísticas		905,08	916,85
7 – Parques de campismo e caravanismo		173,72	175,98
8 – Conjuntos turísticos		961,31	973,81
9 – Turismo de habitação		196,22	198,77
10 – Turismo rural:			
10.1 – Hotéis		342,50	346,95
10.2 – Agroturismo		342,50	346,95
10.3 – Casas de campo		342,50	346,95
10.4 – Turismo de aldeia		342,50	346,95
11 – Turismo de natureza		342,50	346,95
12 – Estabelecimentos de hospedagem:			
12.1 – Hospedarias		196,22	198,77
12.2 – Casas de hóspedes		196,22	198,77
12.3 – Quartos particulares		173,72	175,98
13 – Outros meios complementares de alojamento turístico		173,72	175,98
Quadro XXXI			
Instalação e modificação de estabelecimentos			
1 – Instalação – mera comunicação prévia – atividades elencadas nas listas A a E do Anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:			
1.1 – Restaurantes		0,00	0,00
1.2 – Snack-bar		0,00	0,00
1.3 – Self-service e eat-driver		0,00	0,00
1.4 – Churrasqueiras		0,00	0,00
1.5 – Bares		0,00	0,00
1.6 – Cervejarias		0,00	0,00
1.7 – Cafés, casas de chá, geladarias, pastelarias, cafetarias, confeitarias e leitarias		0,00	0,00
1.8 – Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com sala ou espaços destinados a dança		0,00	0,00
1.9 – Mercarias, salsicharias, peixarias (frescos e congelados), drogarias, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão anexos às instalações industriais, cabeleireiros de senhora, homem e barbeiros, centros de estética		0,00	0,00

ANEXO II		
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	Valor taxa 2018 (€)	Valor taxa 2019 (€)
1.10 – Talho	0,00	0,00
1.11 – Armazéns de peixe e marisco	0,00	0,00
1.12 – Armazéns de carne ou derivados	0,00	0,00
1.13 – Outras atividades não especialmente previstas nos n.ºs anteriores	0,00	0,00
2 – Instalação – comunicação prévia com prazo – atividades elencadas nas listas A a G do Anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:		
2.1 – Restaurantes	65,62	66,47
2.2 – Snack-bar	65,62	66,47
2.3 – Self-service e eat-driver	65,62	66,47
2.4 – Churrasqueiras	65,62	66,47
2.5 – Bares	65,62	66,47
2.6 – Cervejarias	65,62	66,47
2.7 – Cafés, casas de chá, geladarias, pastelarias, cafetarias, confeitarias e leitarias	65,62	66,47
2.8 – Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com sala ou espaços destinados a dança	203,20	205,84
2.9 – Mercarias, salsicharias, peixarias (frescos e congelados), drogarias, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão anexos às instalações industriais, cabeleiros de senhora, homem e barbeiros, centros de estética	97,36	98,63
2.10 – Talho	97,36	98,63
2.11 – Armazéns de peixe e marisco	97,36	98,63
2.12 – Armazéns de carne ou derivados	97,36	98,63
2.13 – Outras atividades não especialmente previstas nos n.ºs anteriores	97,36	98,63
3 – Modificação de estabelecimento – mera comunicação prévia:		
3.1 – Alteração do ramo de atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços	0,00	0,00
3.2 – Ampliação ou redução da área de venda ou de armazenagem	0,00	0,00
3.3 – Mudança de nome ou de insígnia	0,00	0,00
3.4 – Alteração da entidade titular da exploração	0,00	0,00
4 – Prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário – comunicação prévia com prazo:		
4.1 – Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante (por m ²)	65,62	66,47
4.2 – Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público (por m ²)	86,78	87,91
4.3 – Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	49,74	50,39
5 – Atualização dos dados comunicados – mera comunicação prévia	0,00	0,00
6 – Encerramento do estabelecimento – mera comunicação prévia	0,00	0,00
7 – Registo de alojamento local – mera comunicação prévia	0,00	0,00